



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2005**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Juizes Substitutos**

Senhor Juiz:

Ao julgar o Mandado de Segurança n. 2001.024921-9, o egrégio Tribunal de Justiça reconheceu a validade do artigo 728 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pelo qual as notificações extrajudiciais praticadas pelos oficiais do Registro de Títulos e Documentos devem ficar adstritas aos limites geográficos das jurisdições das comarcas onde residirem ou tiverem sede os notificandos.

De outra parte, o mesmo Código estabelece que as notificações devem ser pessoais, só permitindo a utilização de carta postal como tentativa de convocar o notificando a comparecer na serventia para, então, pessoalmente ou por procurador, tomar ciência dos termos da notificação (CNCGJ, artigo 729).

Por fim, chegou ao conhecimento deste Órgão Correicional que serventias de outros Estados da Federação estariam promovendo notificações em Santa Catarina, inclusive por carta postal, práticas estas que, além de afrontarem as normas administrativas citadas, inviabilizam economicamente os ofícios catarinenses e afastam importante fonte de receita do Judiciário de nosso Estado.

Pelo exposto, serve o presente para concitar Vossa Excelência a averiguar, por ocasião do ajuizamento de ações judiciais, notadamente quando se pleiteia a concessão de liminar, se a notificação atendeu aos preceitos normativos referidos, determinando sua regularização, de forma a impedir a indevida prática noticiada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos-lhe votos de estima e consideração.

Florianópolis, 20 de maio de 2005.

Desembargador Eládio Torret Rocha  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador José Volpato de Souza  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça